



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE/GO Nº 155/2009

Altera a Resolução TRE/GO nº 113/2007, que dispõe sobre o Regulamento Interno da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 115, de 2 de agosto de 2007 – Regimento Interno, e

Considerando a Resolução CNJ nº 86, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração;

Considerando a necessidade de vincular a Coordenadoria de Controle Interno à Presidência deste Tribunal, nos termos da disposição contida no artigo 2º da citada Resolução CNJ nº 86/2009 e da orientação contida no Acórdão TCU nº 1.074/2009 – Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 28 a 33 da Resolução TRE/GO nº 113/2007 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Seção VI
DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 28 À Coordenadoria de Controle Interno, integrante do Sistema de Controle Interno instituído pela Constituição Federal, compete planejar, orientar, coordenar e

Resolução TRE/GO nº 155/2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

supervisionar as atividades de auditoria e fiscalização, visando verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, avaliando seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia; acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão; exercer, no âmbito de sua competência, o exame das contas eleitorais e partidárias; apreciar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado; e apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional.

Art. 28-A Cumprirá, ainda, ao Órgão de Controle Interno exercer suas atividades observando as normas constitucionais, legais e técnicas aplicáveis e as do Manual de Controle Interno.

Do Coordenador de Controle Interno

Art. 29 Ao Coordenador de Controle Interno incumbe, especificamente:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

II - auxiliar a Presidência, o Diretor-Geral e os titulares das secretarias na gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - submeter à aprovação da Presidência o Plano Anual de Auditoria Interna;

IV - representar ao Tribunal de Contas da União em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;

V - propor medidas de orientação a serem observadas pela unidade gestora executora, visando à sua conformidade com as normas de administração financeira, contabilidade e auditoria;

VI - recomendar a adoção de providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação de dinheiros ou na utilização dos bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades;

VII - requisitar às unidades do Tribunal documentos ou informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e da competência da Coordenadoria;

VIII - impugnar, mediante representação, quaisquer atos de gestão que infringirem dispositivos legais;

Resolução TRE/GO nº 155/2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

IX - encaminhar à Presidência, nos prazos legais, os processos de Tomada de Contas dos gestores de bens e valores públicos, com os respectivos relatórios, certificados e pareceres;

X - representar o Tribunal junto aos Órgãos de Controle Externo, nos assuntos de sua competência, quando autorizado;

XI - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública.

Subseção I

DA ASSESSORIA ESPECIAL DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 30 À Assessoria Especial da Coordenadoria de Controle Interno incumbe:

I - assessorar o Coordenador em assuntos relacionados à sua área de atuação;

II - supervisionar o planejamento, o desenvolvimento e a implementação de projetos de natureza especial, no âmbito da Coordenadoria;

III - propor ações que visem à melhoria das atividades de auditoria e fiscalização;

IV - propor regulamentação dos serviços afetos à Coordenadoria;

V - assessorar a Coordenadoria na elaboração de seu plano de ações em alinhamento às diretrizes estratégicas;

VI - promover estudos, analisar proposições e apresentar projetos sobre a estrutura orgânica da Coordenadoria;

VII - elaborar, propor, implementar e acompanhar projetos e programas voltados para a gestão pela qualidade da Coordenadoria;

VIII - coordenar projetos de racionalização de métodos, procedimentos e rotinas a serem implementados na Coordenadoria;

IX - consolidar as propostas Orçamentária, Ordinária e das Eleições da Coordenadoria e, após aprovada, acompanhar sua execução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

X - planejar e acompanhar a execução das atividades de eleições afetas à unidade, encaminhar o planejamento à ASPEG para fins de consolidação, bem como acompanhar a sua execução;

XI - estabelecer, em conjunto com as seções, metas e indicadores de desempenho da Coordenadoria;

XII - executar as atividades de assessoramento no que concerne à legislação, jurisprudência e doutrina, prestando informações relacionadas às áreas específicas;

XIII - propor à seção competente a inclusão de matérias para elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria;

XIV - apoiar as seções quando das consultas encaminhadas que versem sobre matérias de competência da Coordenadoria;

XV - auxiliar o Coordenador na fiscalização do cumprimento das normas emanadas do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça na área de pessoal, licitação, contratos, contabilidade, auditoria, prestação de contas de partidos políticos e de campanha eleitoral;

XVI - acompanhar o atendimento às diligências solicitadas, o julgamento das contas dos gestores e a tramitação de processos de interesse do Tribunal junto ao Tribunal de Contas da União;

XVII - controlar a tramitação de processos, zelando pela celeridade e qualidade na realização dos trabalhos;

XVIII - emprestar apoio técnico e administrativo ao titular da Coordenadoria;

XIX - analisar e emitir parecer técnico em procedimentos administrativos;

XX - executar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Coordenador.

DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE GESTÃO

Art. 31 À Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão compete:

4

Resolução TRE/GO nº 155/2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

- I - realizar as atividades de orientação e emissão de pareceres que visem racionalizar a execução da despesa, bem como aumentar a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, de serviço e outras vantagens concedidas;
- II - analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira da despesa;
- III - propor a impugnação de qualquer ato que incida em vedação de natureza legal ou regulamentar;
- IV - certificar, em diligências especiais, a consistência ou exatidão de fatos ou situações incomuns ou extraordinárias;
- V - verificar a exatidão, suficiência e fundamentos legais dos atos de admissão, desligamento e movimentação de pessoal, bem como dos atos de aposentadoria e pensão e os direitos que lhes são inerentes;
- VI - cotejar os dados previamente cadastrados pela unidade de pessoal, por ocasião do exame dos atos sujeitos a registro no sistema de apreciação e registro dos atos de admissão e concessões, com aqueles constantes dos respectivos processos;
- VII - diligenciar à unidade de pessoal, quando verificar inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos ou notar indícios de ilegalidade, requerendo justificativa ou adequação do ato à legislação e à jurisprudência do Tribunal;
- VIII - disponibilizar, no prazo legalmente estipulado, ao Tribunal de Contas da União, por intermédio do sistema de apreciação e registro dos atos de admissão e concessões, o parecer técnico acerca dos respectivos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;
- IX - propor que se dê ciência ao Tribunal de Contas da União sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade, inclusive quanto a descumprimento de prazos, detectada nos processos de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão;
- X - analisar os processos licitatórios, incluindo os de dispensa ou declaração de inexigibilidade, bem como os contratos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da Administração Pública e autenticidade da documentação de suporte;
- XI - verificar a correta aplicação dos reajustes de contratos celebrados pelo Tribunal, observando o período de vigência e os índices pactuados;

5

Resolução TRE/GO nº 155/2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

XII - propor a realização de auditorias especiais, por intermédio da Seção de Auditoria, quando a materialidade, relevância e/ou risco verificados no procedimento ou ato administrativo indicar essa necessidade;

XIII - subsidiar trabalhos de auditoria interna com informações pertinentes, delas participando, quando convocada;

XIV - acompanhar o andamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, observando possível apuração de responsabilidades e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário, bem como comunicar à Seção de Auditoria as suas conclusões para que essa, se for o caso, possa propor a instauração de Tomada de Contas Especial;

XV - promover diligências para que os responsáveis corrijam as deficiências, erros de informação ou ajustes, verificados em ato que esteja em desconformidade com os ditames da lei e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

XVI - organizar ementário de legislação, normas e resoluções atinentes a licitações, contratos, admissões, desligamentos, aposentadorias e pensões;

XVII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Coordenadoria.

DA SEÇÃO DE AUDITORIA

Art. 32 À Seção de Auditoria compete:

I - elaborar o plano anual de atividades de auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para o serviço público;

II - realizar auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial visando comprovar a legalidade e certificar os atos de gestão dos responsáveis;

III - planejar e executar auditorias extraordinárias que lhes forem determinadas pelo Tribunal;

IV - promover diligências, para que os responsáveis corrijam deficiências ou erros de informação, ajustando o ato às normas legais;

Resolução TRE/GO nº 155/2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

V - solicitar às unidades gestoras a remessa de documentação comprobatória das operações realizadas, mantendo o controle de processos e documentos diligenciados;

VI - acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas, em decorrência de impropriedades e irregularidades eventualmente detectadas, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo soluções, quando for o caso, em relatórios específicos que deverão integrar a Tomada de Contas Anual;

VII - orientar e acompanhar as atividades relacionadas às operações do sistema de apreciação e registro dos atos de admissão e concessões junto à unidade gestora executora do Tribunal;

VIII - efetuar a conferência dos relatórios de movimentação dos bens móveis e do material no almoxarifado, bem como dos respectivos inventários, inclusive dos bens imóveis, com os registros efetuados no sistema integrado de administração financeira do governo federal;

IX - acompanhar e validar a inclusão, no sistema integrado de administração financeira, dos agentes responsáveis por despesas e demais bens e valores públicos e orientar acerca da utilização desse sistema em face das atividades pertinentes àquela atribuição;

X - conferir, previamente à publicação, os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal e acompanhar o cumprimento dos limites de despesas definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XI - conferir e analisar contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis do Tribunal, propondo medidas de saneamento de situações anormais ou passíveis de aperfeiçoamento;

XII - prestar orientação quanto à correta aplicação das normas contábeis, orçamentárias e financeiras;

XIII - analisar as execuções de despesas não submetidas previamente à Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão;

XIV - examinar, após decisão do ordenador de despesas, os procedimentos referentes a suprimentos de fundos e convênios, bem como os processos de ressarcimento de despesas;

XV - verificar, utilizando-se da técnica de auditoria por amostragem, a legalidade e exatidão dos pagamentos efetuados a título de vencimento, serviços extraordinários,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

gratificações, adicionais, ajuda de custo e demais vantagens auferidas por juízes-membros, juízes e promotores eleitorais e servidores;

XVI - fiscalizar, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a concessão de diárias e indenizações a juízes-membros, juízes eleitorais, servidores e colaboradores;

XVII - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal;

XVIII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

XIX - informar quanto à necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial em decorrência de eventos que possam ter causado danos ao erário, bem como acompanhar o seu desenvolvimento e, ao final, emitir relatório circunstanciado sobre aquela;

XX - providenciar ou promover o atendimento às diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União;

XXI - verificar o cumprimento da exigência de entrega à unidade de pessoal das declarações de bens e rendas dos juízes do Tribunal, dos ocupantes de cargo ou função comissionadas e servidores, encaminhando cópias ao Tribunal de Contas da União, quando solicitado;

XXII - receber dos gestores de bens e valores públicos a documentação necessária para instrução dos processos de Tomada de Contas do Tribunal (relatórios, planilhas e outros documentos);

XXIII - elaborar, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas da União, relatórios, pareceres e certificados de auditoria que comporão os procedimentos de Tomada de Contas Anual, subscrevendo-os;

XXIV - sugerir as providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades nas tomadas de contas;

XXV - manter registro das decisões do Tribunal de Contas da União quando tais deliberações envolvam o Tribunal, em especial das relacionadas aos processos de admissão, desligamento, aposentadorias e pensão, dando ciência à Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

XXVI - executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Coordenadoria.

DA SEÇÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

Art. 33 À Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias compete:

I - exercer a fiscalização sobre movimentação financeira e escrituração contábil dos diretórios regionais de partidos políticos, verificando a integridade e fidedignidade das informações pertinentes à prestação de contas anual;

II - analisar e emitir parecer técnico, no âmbito de sua competência, sobre a prestação de contas de candidatos e comitês financeiros nas campanhas eleitorais, bem como sobre as contas anuais dos diretórios regionais;

III - prover suporte técnico, mediante treinamento, aos servidores dos Cartórios Eleitorais por ocasião dos exames das contas eleitorais e partidárias;

IV - participar de eventos patrocinados pelo Tribunal, destinados ao esclarecimento e orientação acerca dos procedimentos concernentes à prestação de contas;

V - prestar informações aos partidos políticos, candidatos, comitês financeiros e demais interessados acerca das normas pertinentes à arrecadação, aplicação de recursos e apresentação das respectivas contas anuais e de campanhas eleitorais;

VI - emitir parecer sobre consultas relativas a assuntos pertinentes à sua área de competência;

VII - realizar auditorias nos diretórios regionais de partidos políticos, sempre que entender necessário ou por determinação de juiz-membro do Tribunal;

VIII - promover ações que visem certificar a idoneidade de informações e da documentação fiscal apresentada nas prestações de contas de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;

IX - ministrar treinamento aos examinadores requisitados, quando solicitados a prestar auxílio, nas tarefas desenvolvidas nas prestações de contas no âmbito do Tribunal;

X - pesquisar, selecionar, catalogar e atualizar a legislação, a doutrina e os atos administrativos relacionados à área de contas eleitorais e partidárias;

Resolução TRE/GO nº 155/2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

XI - acompanhar e manter atualizados dados relativos à apreciação e julgamento das contas dos diretórios regionais dos partidos políticos, especialmente no que se refere à aplicação de recursos do Fundo Partidário, a fim de subsidiar informações a serem encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal de Contas da União;

XII - elaborar relatório anual sobre as prestações de contas e distribuição das cotas do fundo partidário, o qual comporá a tomada de contas anual;

XIII - propor a intimação do partido político para restituir ao erário o valor do fundo partidário irregularmente aplicado;

XIV - propor a instauração da Tomada de Contas Especial Partidária;

XV - elaborar o demonstrativo financeiro do débito objeto da instauração da Tomada de Contas Especial Partidária, informando o valor e as datas de repasses do fundo partidário;

XVI - fazer publicar os demonstrativos financeiros dos diretórios regionais em imprensa oficial, assim como quaisquer documentos que se fizerem necessários, em atendimento à prescrição regulamentar;

XVII - manter atualizadas, na página da internet do Tribunal, as informações referentes a contas eleitorais e partidárias;

XVIII - manter atualizadas as informações dos sistemas informatizados de análise de prestação de contas de partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, de acordo com as orientações da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral;

XIX - executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Coordenadoria”.

Art. 2º Os Organogramas constantes do Anexo I, da Resolução TRE/GO nº 113/2007, que representam a estrutura organizacional deste Tribunal e da Presidência, bem como da Coordenadoria de Controle Interno, passam a vigorar com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 3º Os casos omissos serão submetidos à análise da Presidência.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução TRE/GO nº 155/2009

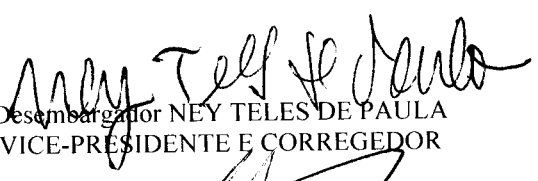
Endilho

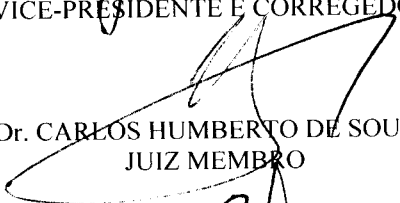


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS**, em Goiânia, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2009.

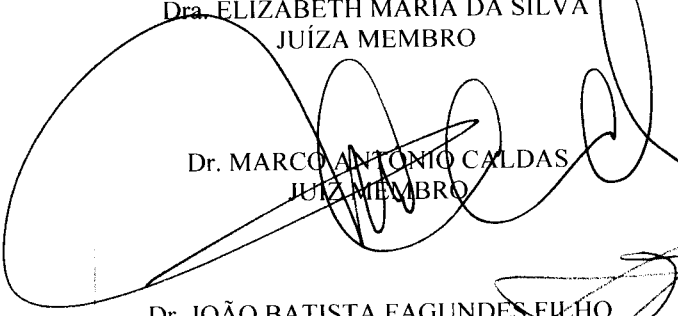

Desembargador FLORIANO GOMES
PRESIDENTE

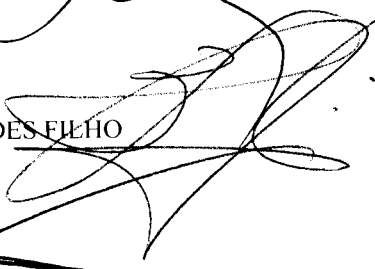

Desembargador NEY TELES DE PAULA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR

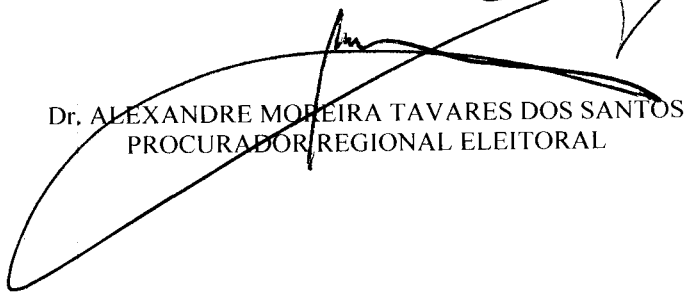

Dr. CARLOS HUMBERTO DE SOUSA
JUIZ MEMBRO


Dra. ILMA VITÓRIO ROCHA
JUÍZA MEMBRO


Dra. ELIZABETH MARIA DA SILVA
JUÍZA MEMBRO


Dr. MARCO ANTONIO CALDAS
JUIZ MEMBRO


Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
JUIZ MEMBRO


Dr. ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL